

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14,40

REQUERENTES: Antônio de Araújo

LOCAL: Arroio Irapuã - Porto Alegre - R.S.

DATAS - LIMITE: 1790 - 1810

FOLHAS ESCRITAS: 27

Informe do Sr. Gov. do Rio Grande, ouvidor
per escrito a Camara, e Prov. da Tax. Real. do
14. de Dez. de 1792.

M. Ex. Sr. Vice Rey

Carta reformada de
den. Rio 13 de Junho de 1793

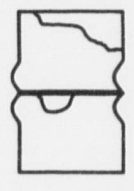
16

1790

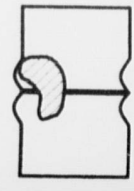


Antônio de Araújo Tenente de humas das
Companhias da Legião da Cavalaria Leve da guarnição
do Continente do Rio grã., q̃ elle Supp. pessão a villa
do numero de Animais Cavalares, e Vacuns em hum Vin-
cão, q̃ porcau a Sete annos entre o quarto, equinto gu-
lho do Arroyo Trapua, q̃ desidem pello Sul com o dito
quarto galho, e pello Norte com o quinto do Sobre dito
Arroyo, fazendo frente pello este com o Segundo
boqueirão do mesmo Vinção donde forma grandes
Matos, e os fundos pello leste a the onde dexago-
am os referidos dous galhos, cujo Vinção poderá ter
pouco mais, ou menos huma Legoa de Largo, e tres
de de Comprido: e por q̃ o Supp. dexerá pessão
o Sobre dito Vinção com legitimo titulo, Veeorre,

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



BI 14.40

CAV. Ex. Sedigne conceder-lhe por
Sismania o dito Vinção

C. R. M.

Informe o Senado da Camara e o
Prov. da Tax. do Contin. do R.
Grande. Prov. de S. João Bapt. 31 de
Junho de 1793

16

M. Sr. Marchal Sr. M. Sr. Marchal Sr. M. Sr. Marchal Sr.

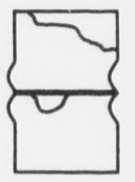
Supp. justificave...
esta...
que...
esta...
Dito anno...
que...
Dito anno...
que...
Dito anno...
que...
Dito anno...
que...

Ignacio Proio

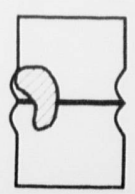
M. Sr. de Maneytro
Maneytro de Souza

Antonio Roiz da Silva
Antonio Roiz da Costa

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Ilmo e Ex. Senhor

~~11~~
02

Achase devoluto, situado
nos Dominios de Portugal o Cinco que
pertence obter por Simaria e Sen. Anto-
nio de Araujo ^{te}supp. mencionado no le-
querimento junto, incluindo o dito Cinco
dentro das confrontações declaradas nome-
simo e querimento não somente as tres legoas
decomprido e sua delargo que ^{te}occup. Resu-
poem / segundo se explica / mais cinco lego-
as, e por consequencia duas de sobras com cur-
ta differença; sendo tudo quanto ao dito Res-
peito posso e devo informar a V. Ex. cuja Ex.
Pena, Guarde Deus m. a. Rio grande 23 de
Abril de 1793

Ilmo e Ex. Senhor Conde de Rezende.

P. L. es
Sebastião D. da Veiga Sobr. C. da Simaria.

[Faint handwritten text at the top of the page]

3

[Large, illegible handwritten signature or text block]

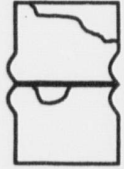
PÁGINA EM BRANCO

32

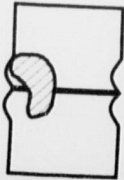
Reg. no. 25

[Faint, illegible handwritten text]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



[Small handwritten mark]

Trabalho de D. João de Sousa
Rio em Moura 3 de Abril de 1808 Senhor

M. A. J. Satisfaca Rio em Moura 3 de Abril de 1808
Como antes ao Rio de Janeiro
Rio em Moura 17 de Abril de 1808
M. A. J. Satisfaca Rio em Moura 2 de Outubro de 1808

Deve-se juntar aos outros Papéis, de que se faz menção.

Deve satisfazer ao Despacho incluído de 12 de Feb. que findou, no qual se determinou que se requeresse a. I. I. imediatamente a Dispensa do Lago de tempo.

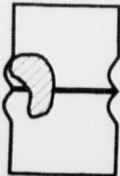
Pis o Sen. Antonio de Araujo assistente no Cont. de S. Pedro do Sul do P.º grão, q' havendo o sup. obtido afirmativa incluída em julhos de 1793, e emmetida a mimos q' para ser confirmada pelo Tribunal do Conselho do Ultramar da Corte e Cidade de S.º, aonde se achou sem ter havido expedias' de cetero por Occurrencia de outras m. dependencias, Toque nao o sup. afua Confirmacao' pelo Tribunal do Desembargos do Brasil desta Corte, no q' por Occurrencia do Sen. P.º Regio, surteio ao sup. definit. pelo edapex de nao haver Confirmado dentro dos dois Annos naõ formid. da Ordem Regia; e porq' esta falta nao' prestem daõnias' do sup, maõ sim deliquitiss' impudim' q' houve como se tem alegado, e se achou o sup. com dempo de posse do terreno concedido na forma do Arto de 12 de Abril de 1789 expedido contra Capital, e rigido a' habitantes do m. Contin. do Sul; e quer o sup. a. I. I. m. q' se faz com. de satisficar a graça da affirmativa estredida ao sup., havendo por elevada a involunt. humicas; portanto

Sej' juncto

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Recebi a carta do Sr. J. A. P. Hequeira em 25 de Abril de 1868

Felipe Vieira Silva

42

J. A. P. Hequeira
fazedor Am. de ferros do Sup. Co.
ms Lequees



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

CRM

Com a carta do Sr. J. A. P. Hequeira em 25 de Abril de 1868

Felipe Vieira Silva

Haja Vista e Provisões da Coroa Real
em Lisboa 5 de Setembro de 1808

Senhor

BBB A A

Requerida sua Magestade Real
emmediatamente. Pico em Lisboa 12
de Setembro de 1808 5

BBB A A

Deve requerer a S. M. R. ime-
diatamente a dispensa do
Lapso do tempo.

BBB

Dix o Senente Antonio de Araujo, assistente no Conte-
nente do R. S. do S. Pedro do Sul, que elle sup. obte-
ve pela Sumaria inclusa dehua de goa de terra de cargo,
edicio de comprido naysarage nam Sumaria expreca, e
porq. o sup. entezio de d. h. n. eia, impate da navegação, e em
dar o Cupado no Real Serviço por Juiz de d. h. n. eia, e em
aquele Contem. por esta razão nas pode conformar
no tempo cyrazado nam Sumaria, e ex. o sup. a S. M.
R. thefua m. conformar agrua feita, pueando the. eia
da d. h. n. eia nam Sumaria, portanto.

P. A. S. A. R. de S. J. de S.
vids de S. J. de S. J. de S.
que.

BBB

Como pro. de S. J. de S. J. de S.

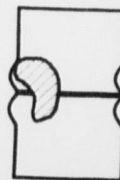
Paris le 27^{me} jour de Mars 1808

Felix Perier

5V

ORIGINAL ILEGIBLE

Original difficult to read



[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Ilmo e Exmo Sr

06

Principe Regente Nosso Senhor Há porbem dispensar
para que sem embargo do lapso do tempo se passe Confirmação
da Carta de Sesmaria inclusa que em 13 de Junho de 1793
se passou a favor do Tenente Antonio de Araujo. O que
Ex. fará presente na Mesa do Desembargo do Paço pa-
ra que assim se execute.

Deus guarde a V. Ex. Paço em 10 de
Novembro de 1808.

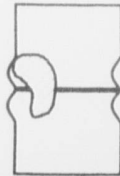
D. Fernando de Portugal

P. P. em 15 de M.º de 1810.
P.B.

Sr. Marquez de
Azevedo

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



6v

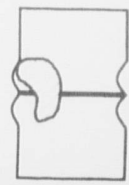
Cumprade illig^{to} Rio
Mora de de 1808

[Faint, illegible cursive handwriting]

Regutade no. 1. 5. 1808
Canoa de 1808

Tomyim de 1808

[Large, faint, illegible cursive handwriting]



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Expediente do Rio de Janeiro
Comarca de S. Pedro do Sul

Senhor 07

W P A H

Satisfaca Rio em Marã
28 de Novembro de 1808

W P A H



Dis Antonio de Araujo Tenente

Deve ajuntar a: médicos e
demarcacões judicial desta ley-
maria, ordenada na Sub-
Respectiva Carta-junta.

Deve dar Companhias da Legião da Cavallaria Li-
geira da Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul
que obtendo o Suppl. agracia da Sesmaria inclusa a qual
por impedimento legitimo de molestia e longitude em q
existe o Suppl. e faltas de correspondencias p. a Corte
de Lisboa não pode alcançar a sua Confirmação
no tempo legal e porq o Suppl. tem requerido a confir-
mação pelo Tribunal do Desembargo do Paço que
the não deforis em consequencia do Comisso, pelo Elapso
do tempo no qual só V. A. R. como Sumo In-
terpretador da Ley, e Legislador Supremo pode decidir na
Ley, e para q se corre o Suppl. a Junta ped. de
V. A. R. the queira fazer agracia de dispensar no
Elapso do tempo mandando seja confirmada a sua
Sesmaria neste Tribunal do Desembargo do Paço

Atta de Dispensa
de tempo perante,
Ley, e para q se corre o
Suppl. a Junta ped. de
V. A. R. the queira fazer
agracia de dispensar no
Elapso do tempo mandando
seja confirmada a sua
Sesmaria neste Tribunal do
Desembargo do Paço

p. tanto

V. A. R. the q. fazer p. sua
granda e pied. agracia de definir a
como requer

E R A H

Com p. de S. Pedro do Sul

Arroio Graças

Senhor 08

His foga nome com o. Nois
dele cor. de 1810
33

Vaidoso Dex. Procurador da
Cora Nois 29 de Janeiro de 1810

Vatistara e vobte no Procurador da
Cora Nois 10 de M. de 1810

Handwritten initials



Deix o Senente Antonio de Araxjo, que havendo obtido
o Sup. porfirmaria hua Legoa deterrao de cargo, aduvar del Com
prido no Contin do Rio da. de las Pedro do Sul, no Ditto cha
mado entre o quart, equinto galho de Graça; e porq' am amea
feacha medida, e demarcada coms cometa da tron inelura, e por
isto noster mou de ser confirmada, vaxas porq' req. ad. A. R. the
queira fazer am. de Confirmar agrava concedida; portanto

Deve ajunta Carta de
deymaria, que pade
Confirmaca

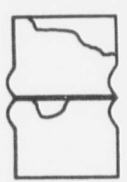
A Carta de deymaria
nao se aca legalizada
com o selho Competente:
nem a serficia de me-
dica, que apresenta,
he curial, e regulada
na Conformidade do Alvara
novissimo; pois que alla
he falta a imperteriel
afixacao dos traços com-
petentes. Deve portanto
satisfazer o Sup. a hum
e outro requisito.

P. A. R. S. J. A. R. S. J. A. R. S. J. A. R. S. J.
deferir as de. p. como de quer.

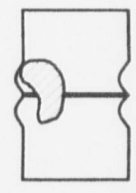
Handwritten signature

Naijuncta
Como pro. V. de. Nois. S. J. A. R. S. J.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

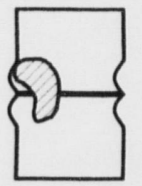


Handwritten text in a cursive script, likely a legal or administrative document, covering the majority of the page.

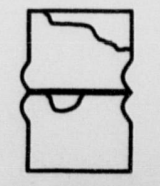


Handwritten text in a cursive script, continuing from the previous page, with some visible ink bleed-through from the reverse side.

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFETUOSA
Damaged text.
Wrong binding



21V

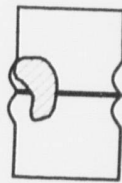


Diferença 2,400
 Buro 4,180
 Sello, conta 4,20
3,1000

(Sello)
 And...

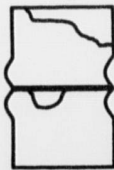
[Faint, illegible handwritten text]

260...
 And...
 ...



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

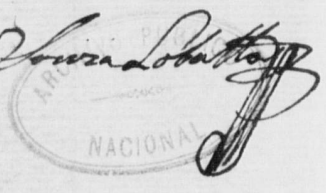


TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text. Wrong binding

Antonio de Araujo se ha de dar
Pase de Dispensa de Lapso de tempo. N.º 12 de M.º de 1810

Bernardo José de Souza Lobato



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

N.º 1228 de 1.º de Recinto em
Nova Pimenta ficou carregado
quinhentos e quarenta mil que
recebi no actual Recibo e
assinado comigo. Rio de
Janeiro de 1810

Narcizo Ferreira de Souza - Antonio Luis Correia de Souza

Reg. de N.º 3 de 1.º de Recinto em
Nova Pimenta Rio de Janeiro
de 1810

Demetrio Foudalves

23

Dom João por Graça de Deus, Prin-
cipe Regente del Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem Mar em Africa de Guiné & Fico saber
sao que esta Provizao virem: Que attendendo ao que
Me representou Antonio de Araujo, Hei por bem
Disponer para que sem embargo do Lapsso do tempo
se passe Confirmação da Carta de Terras, que em
treze de Julho de mil setecentos noventa e tres se pas-
sou a seu favor. Pelo que mando aos Ministros a
quem tocar a cumprir e guardarem como nella se
contem. Pagou de Novos Direitos quinhentos e qua-
renta r.^{os} que se carregaram ao Trezoureiro del Rey no L.
1.^o de sua receita a p.^{ta} 129 e registado o seu conhecimento
no L.^o 3.^o do registo geral a p.^{ta} 13. O Principe Regen-
te Nosso Senhor o mandou por seu Especial
Mandado pelos Ministros abaixo assignados do
Rey Cont. e Sec. Desembargadores do Paço. Torcato Sa-
ves Loureiro a fez no Rio de Janeiro em quinze de Março
de mil oitocentos e dez. Desta mil e duzentos r.^{os} e de
apenas mil e seiscentos r.^{os} / Bernardo Jose de Souza Lobato
apre. e. e. e.

Ant. de Araujo

Luiz de Faria Melo

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



23v

Por Jussinuacao de S. A. R.
de 16 de Novembro de 1808,
e Reg. do Subg. do Paço de
24 do d. mey, e anno.

Nº 362

Thomaz Ant. de Villanova Polagey

Pg. oitenta seis
do Lib. Pin
27 de chl. de
1810

Pg. quinhentos, e quarenta e seis, e as
Officias mil quatrocentos, e vinte
Dia 27 de Março de 1810.

Mencas

Dez. Maria Caspary de Andr. de 2.ª af

Reg. na Chanc. Mor da Corte, e Cidades
do Brasil a p. de L. G. das Prov.
Carias e Mouras Rio 28 de M. de 1810

Pg. 600 2/3 / Ire Lucadio de Valle

Nº 233

Ant. Soares

540
1200
220
1960

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

B. P. na forma ordenada N. em M. de Senhor

Junho de 1860:

~~N. M. S.~~

24

D



Por o Perente Antonio de Araujo, q' elle obtive
afirmação ineluzã, como p' asua confirmação refaz me-
zõs neuconformis. da Ley ser misida e demarcada, e para q'
que se tome o sup. a d. A. R. sedigne mandar p'car Or-
dem dirigida p. o Continente do Rio de San Pedro
do sul afim desfazer as marcaçõs requerida; portan-
to

Da A. R. Sedigne
desfazer as sup. como requer.

~~CR. M.~~

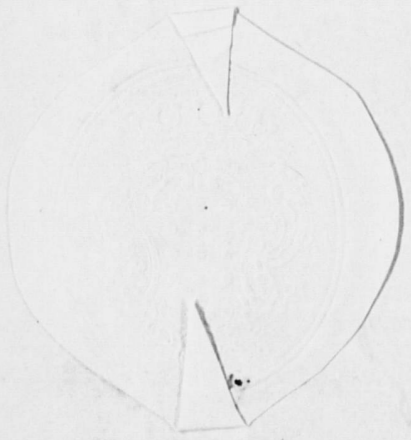
P. P. e g. b. d. d. d.
N. M.

Como p'ra a l. de 1860 e l. de 1861

25
Dom Jozé de Castro, Conde de Roriz de Conselho de Sua Magista-
de, Vice-Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Bra-
zil. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que
attendendo a representar-me Antonio de Araujo Tenente de huã das
Companhias da Legião da Cavallaria ligeira do Rio Grande, que elle
perquiria avultado numero de Animas Cavallares, e Vacuns, em hum
Rincão, que povoara, a sete annos, entre o quarto, e quinto gallo do
Arroyo Trapuã, que dividião pelo Sul com o dito quarto gallo,
e pelo Norte com o quinto do sobredito Arroyo, fazendo frente pe-
lo Oeste com o segundo boqueirão do mesmo Rincão, onde forma-
va grandes mattoz, e os fundos pelo Leste, athe onde desagoão os re-
feridos dous gallos, cujo Rincão poderia ter pouco mais, ou menos,
huã legoa de largo, e tres de comprido; Pedindo-me se lhe concedesse
por Sesmaria o dito Rincão; esendo visto o seo Requerimento, e In-
formação, que deo a Camara, eo Provedor da Fazenda Real do Rio
Grande, aos quaes se não offereceo duvida; assim como a que deo o Gover-
nador daquelle Continente, que convio na concessão das ditas terras. He
por bem dar de Sesmaria, em Nome de S. Mag.^{de} sem virtude da Ordem
da mesma Senhora de quinze de Junho de mil sete centos e onze ao di-
to Tenente Antonio de Araujo, huã legoa de terras de largo, e duas
de comprido, na parte acima declarada com as confrontações expres-
sadas, sem prejuizo de terceiro, ou do direito, que alguma pessoa tenha a
ellas, com declaração, que as cultivará, e mandará confirmar esta minha
Carta por S. Mag.^{de} dentro de dous annos, e não o fazendo, se lhe dene-
gará mais tempo, e antes de tomar posse dellas, as fará medir, e demarcar
judicialmente, sendo para este effeito notificadas as pessoas com quem con-
frontar, e será obrigado a conservar os Tapinhoens, e Parobas, que se a-
charem nesta data descondo de os cortar, para outro algum uso, que não
seja o da construcção das Casas da mesma Senhora, e a cuidar na planta-
ção destas arvores naquelles mesmos lugares, em que ja as houverão, ou forem mais
proprios, para a producção das mesmas, como tambem a fazer os Caminhos de ma tes-
tade com pontes, e estivas, onde necessario for, e descubrimdo se nella Rio caudaloso, que
necessite de Barca, para se atravessar, ficará reservada de huã das margens delle
meia legoa de terras em quadra, para a comodidade publica, e nesta data não
podera succeder em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religião, e succedendo,
será

25) será como encargo de pagar Diuinos, e outro qual quer que S. Mag. se impuzer de novo, e não o fazendo, se poderá dar a quem a denunciar, como também sendo a dita Senhora servida mandar fundar no Districto della alguma Villa, o poderá fazer, ficando livre, e sem encargo algum, ou pensão, para o Sermão, e não comprehendirá esta data Vieiras, ou Minas de qual quer genero de metal, que nella se descobrir, reservando também os paços Reaes, e faltando a qual quer das ditas clausulas, por serem conforme as Ordens de S. Mag. e as que dispoem a Ley, e Toral das Sermarias, ficará privado desta. Pelo que mando ao Ministro, ou Official de Justiça, a que o conhecimento desta pertencer, de posse ao dito Tenente Antonio de Araujo das referidas terras, na forma acima declarada. E por firmeza de tudo he mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sinete de minhas Armas, que se cumprirá, como nella se contem, e se registará nesta Secretaria do Estado, e mais partes, a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro a treze de Julho de mil sete centos e noventa e tres. Joze Pereira Leão, Official Mayor da Secretaria, a fôr, e sobrevivi, no impedimento de molestia do Secretario do Estado.

M. B. de B. B.



Carta por que V. E. ha por bem conceder de Sermania em Nome de S. Mag. ao Tenente Antonio de Araujo hũa legoa de terras de largo, e duas de comprido, na parte, e forma acima declarada.

V. Via.

Para V. Ex. ver.

da Reg. no 2.º de Reg.º Geral de Reg.º e se regista. Rio Grande 23 de Maio de 1793
Carta Secretaria do Estado a fôr. S. Sebastião do Rio de Janeiro
27 de Julho de 1793

Off. Mayor da Secret. no impedimento de molestia do Secretario do Estado.

Joze Pereira Leão



26

Registe-se na Provincia de Porto Alegre, de Fev. de 1795

Joaquim de Barros

Reg. no 2.º de Reg.º Geral de Reg.º e se regista. Rio Grande 23 de Maio de 1793
Carta Secretaria do Estado a fôr. S. Sebastião do Rio de Janeiro
27 de Julho de 1793

Bernardino Henriques de Amorim

P. g. mil e setenta e tres
de Julho de mil e setenta e tres
de 1793.

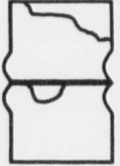
Amorim

27
Antonio de Araujo a Paulo Lopes Pereira de medicina
demarcada. Rio de Janeiro 5 de Junho de 1810

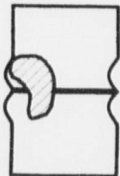
Bernardo Jose da Souza Lobatto



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Ap 1531 do L. 1.º da Recenta
dos Novos Povos ficou carrega-
dois quinhentos e quarenta e
is, que recebem actual Recen-
tero e assignado de novo.
Rio de Janeiro de 1810

Narcizo Ferruz de Souza Antonio Luis Ferruz de Souza

Reg. do L. 1.º do L. 1.º do L. 1.º
General dos Novos Povos de
Rio de Janeiro de 1810

Dimitrio Palmar

PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO